

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

|   |                                    |
|---|------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Aprovado                      | <input type="checkbox"/> Rejeitado |
| <input checked="" type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE               |                                    |
| Com <u>13</u> voto(s) Favoráveis<br>e <u>0</u> voto(s) Contrários |                                    |
| Em <u>20/09/2015</u>  |                                    |

## REQUERIMENTO Nº 236/2015

*Solicita cópia de todas as notas fiscais emitidas em pagamento à empresa que realiza os serviços de coleta de lixo no município (EPPO), desde janeiro de 2015 até o último pagamento efetuado.*

Israel Francisco de Oliveira  
(Toco)  
2º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que é dever precípua do Vereador fiscalizar os atos do Executivo.

Considerando finalmente que é dever do Prefeito, segundo o disposto no Inciso IV do Art. 94 da Lei Orgânica do Município de São Roque:

"IV atender às convocações, prestar esclarecimentos e informações e encaminhar documentos, no tempo e forma regulares, solicitados pela Câmara Municipal;"

Posto isto, DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Enviar cópia de todas as notas fiscais emitidas em pagamento à empresa que realiza os serviços de coleta de lixo no município (EPPO), desde janeiro de 2015 até o último pagamento efetuado.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 23 de setembro de 2015.

DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES  
(DONIZETE CARTEIRO)

Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRSR 23/09/2015 - 14:55:20 06687/2015  
/vtc



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício 0685/2015 – GP

São Roque, 27 de Outubro de 2015

Assunto: **Requerimento nº 236/2015**, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes.

**Senhor Vereador Presidente,**

Em atenção ao requerimento acima em referência e, em homenagem ao princípio da transparência que norteia todos os atos dessa gestão passamos a informar o que segue:

Pela leitura do requerimento o vereador, não apresenta qualquer justificativa consistente para solicitar o envio da farta documentação relativa às notas fiscais de serviços de limpeza urbana tendo apenas o parlamentar mencionado unicamente o dever precípua do vereador de fiscalizar os atos do Poder Executivo.

A preparação dos documentos solicitados em verdadeira devassa exige o levantamento de todos os processos de pagamento pela Prefeitura, em momento crítico de contenção de gastos e expediente reduzido, sendo que o parlamentar poderia ter obtido vista das informações sem qualquer prejuízo junto ao Departamento de Finanças.

Nesse sentido, cabe esclarecer que todos os serviços de coleta de lixo e limpeza urbana do município, antecedentes ao pagamento, são objeto de processo de pagamento, e medição pelo Departamento de Planejamento e Divisão de Meio Ambiente da Prefeitura, estando sempre acompanhados da documentação hábil, relativo à destinação final dos resíduos, além de certidões, e depois são auditados e verificados pelo Departamento de Finanças.

Os processos de pagamento estão e sempre estiveram à disposição do parlamentar requerente e dos demais vereadores, e com relação aos valores dos serviços prestados, os mesmos são remetidos a Câmara Municipal com a publicação dos balancetes da Prefeitura.

No lecionar sobre a função de controle e fiscalização da Câmara Municipal sobre a conduta do Poder Executivo, Hely Lopes Meirelles registrou que "É evidente que essa fiscalização externa, realizada pela Câmara, **deve conter-se nos limites do regramento e dos princípios constitucionais, em especial o da independência e harmonia dos poderes**" (*Direito Municipal Brasileiro, Malheiros Editores, 15 edição, página 609*).

Atenciosamente,

  
**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA**  
PREFEITO

Exmo. Sr.  
Flávio Andrade de Brito  
Vereador Presidente  
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque  
CACP/sps.-